

de Licitação do processo 060.004.602/2005, cujo objeto é a prestação de serviço de manutenção corretiva com reposição de peças, no aparelho arco cirúrgico, modelo Siremobil Compact, marca Siemens, em favor da firma SIEMENS DO BRASIL LTDA, CNPJ – 44.013.159 / 0011 - 98, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 73.068,12 (setenta e três mil, sessenta e oito reais e doze centavos), com fundamento legal no artigo 25, Caput (Inexigibilidade) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 28 de abril de 2005, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/83, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do processo 060.004.439/2005, cujo objeto é a prestação de serviço de manutenção corretiva com reposição de peças, no aparelho de ressonância magnética, modelo Magnetom Symphony, marca Siemens, em favor da firma SIEMENS DO BRASIL LTDA, CNPJ – 44.013.159 / 0011 - 98, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 104.545,40 (cento e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), com fundamento legal no artigo 25, Caput (Inexigibilidade) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 28 de abril de 2005, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/83, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, autorizou, a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do processo 060.005.285/2005, cujo objeto é a prestação de serviço de instalação de filtro de ar, no aparelho CT Sytec Synergy, marca GE, em favor da firma GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA, CNPJ – 33.482.241 / 0072 - 67, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 73.068,12 (setenta e três mil, sessenta e oito reais e doze centavos), com fundamento legal no artigo 25, Caput (Inexigibilidade) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 28 de abril de 2005, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/83, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 06 de maio de 2005

A SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, autorizou, em caráter emergencial, a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 060.004.986/2005, cujo objeto é a prestação de serviço de exame de colangiopancreatografia retrógrada endoscópica, destinada a paciente TARCISA GOMES BATISTA, em favor do Hospital Santa Helena, CNPJ – 00.049.791/0001 - 44, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 3.485,65 (três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), com fundamento legal no artigo 24, inciso IV (emergência) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 06 de maio de 2005, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, AUTORIZOU, em caráter emergencial, a realização de despesa mediante dispensa de licitação do processo 060.005.796/2005, cujo objeto é a prestação de serviço de realização de exame de ressonância magnética de ombro, destinada SIRLENE MARQUES LIMA, em favor da Fundação Zerbini-Instituto do Coração/DF, CNPJ 50.644.053/0010-04, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento legal no artigo 24, inciso IV (emergência) e artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 06 de maio de 2005, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 122, DE 11 DE MAIO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO nº 27 e 28//05 - CS, resolve: 1-PRORROGAR por 30(trinta) dias, a contar de 12 de maio de 2005 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 96 de 08 de abril de 2005, publicada no DODF nº 67, de 11 de abril de 2005, página 33, para sanar fatos apontados no Processo 100.000.853/2005. 2-PRORROGAR por 30(trinta) dias, a contar de 16 de maio de 2005 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 98 de 12 de abril de 2005, publicada no DODF nº 69, de 13 de abril de 2005, página 33, para sanar fatos apontados no Processo 100.000.875/2005. 3-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2005

Dispõe sobre a captação de recursos pelas entidades registradas no CDCA/DF para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF

Artigo 1º A entidade registrada ou cadastrada no CDCA/DF que se interessar por captação de recursos de pessoas físicas e/ou jurídicas deverá apresentar projeto ao CDCA/DF, de acordo com a Lei Complementar nº 151/98 e Decreto nº 19.730/98, contendo justificativas, objetivos, metodologia e estimativa do montante do recurso a ser captado.

Artigo 2º O Projeto será submetido à apreciação da Comissão do Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente, para análise e parecer, na forma do artigo 24, VII c/c artigo 31, I ambos do Regimento Interno do CDCA/DF.

Artigo 3º A Comissão do Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF encaminhará parecer ao Plenário do CDCA/DF para deliberação, nos termos do artigo 15 do Regimento Interno.

Artigo 4º Com a aprovação do Plenário, a Secretaria Executiva do CDCA/DF emitirá uma certidão autorizando a captação de recursos pela entidade registrada.

Artigo 5º Acertada a doação de recursos, a entidade comunicará imediatamente a Secretaria Executiva do CDCA/DF o montante dos recursos captados, adequando o projeto apresentado com o plano de aplicação físico-financeiro e o cronograma para a sua utilização, oportunidade em que será submetido à nova deliberação do Plenário nos termos do artigo 2º e 3º desta resolução.

Artigo 6º A doação será obrigatoriamente efetuada na conta nº 802.802-6 da Agência 100 do Banco de Brasília – BRB, sendo o destinatário do depósito o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF.

Artigo 7º O doador deverá fazer uma comunicação à Secretaria Executiva do CDCA/DF, indicando a entidade beneficiada, oportunidade em que deverá apresentar cópia do recibo de depósito bancário, nos termos do artigo anterior.

Artigo 8º Efetuada a captação de recursos, serão destinados 70% (setenta por cento) do montante para a entidade beneficiada e 30% (trinta por cento) para os demais projetos de interesse do CDCA/DF.

Artigo 9º A Secretaria Executiva do CDCA/DF comunicará a entidade beneficiada o recebimento dos recursos e encaminhará o processo de captação à Secretaria de Estado de Ação Social – SEAS/DF para as providências cabíveis para a liberação dos recursos.

Artigo 10 Fica revogada a Resolução Ordinária nº 02/2004. Artigo 11 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 06 de abril de 2005.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO
Presidente do CDCA/DF

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 29/2005.

Dispõe sobre a Renovação do Registro à entidade Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo art. 100, do seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: RENOVAR o registro da entidade CENTRO ESPÍRITA ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, sob o nº 24/2005, e inscrever seu programa de proteção no regime de apoio sócio educativo em meio aberto/formação profissional, conforme processo 030.001.216/96, com validade de 3 (três) anos, a contar da data de publicação.

Brasília, 13 de maio de 2005.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO
Presidente do CDCA/DF

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 30/2005.

Dispõe sobre a Renovação do Registro à entidade Instituto Nossa Senhora da Piedade. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100 do seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: RENOVAR o registro da entidade INSTITUTO NOSSA SENHORA DA PIEDADE, sob o nº 25/2005 e inscrever seu programa de proteção no regime de apoio sócio educativo em meio aberto, conforme processo 030.008.248/94, com validade de 3 (três) anos, a contar da data da publicação no DODF.

Brasília, 13 de maio de 2005.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO
Presidente do CDCA/DF

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 31/2005

Dispõe sobre a Renovação do Registro à entidade Instituto Nossa Senhora do Brasil. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100 do seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: RENOVAR registro à entidade INSTITUTO NOSSA SENHORA DO BRASIL, sob o nº 26/2005 e inscrever seu programa de proteção no regime de apoio